



TESOURO NACIONAL

2025

---

19 de agosto

# Item 2 – Manual de Demonstrativos Fiscais

MDF, 15<sup>a</sup> edição

## 1

## Contextualização

---

- **Cronograma de atualização do MDF (35ª CTCNF – outubro/2023)**
- **EC 132/2023 e LC 214/2025** - Reforma Tributária;
- **PLP nº 108/2024** - Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) entre outros;
- Ajustes pontuais
- **Vigência:** a partir de 2026\*

2

## Alterações decorrentes da EC 132/2023

- Inclusão de linha destinada à evidenciação do IBS nos seguintes anexos (Estados):
  - Anexo 3 do RREO – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
  - Anexo 6 do RREO – Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal

ADCT, art. 125, §3º:

Art. 125. Em 2026, o imposto previsto no art. 156-A será cobrado à alíquota estadual de 0,1% (um décimo por cento), e a contribuição prevista no art. 195, V, ambos da Constituição Federal, será cobrada à alíquota de 0,9% (nove décimos por cento).

[...]

**§ 3º A arrecadação do imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal decorrente do disposto no caput deste artigo não observará as vinculações, repartições e destinações previstas na Constituição Federal, devendo ser aplicada, integral e sucessivamente, para:**

- I - o financiamento do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos do art. 156-B, § 2º, III, da Constituição Federal;
- II - compor o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal.

2

# Alterações decorrentes da EC 132/2023

## Anexo 3 do RREO – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - ESTADOS

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
<p><b>RECEITAS CORRENTES (I)</b></p> <p>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</p> <p>ICMS</p> <p>IPVA</p> <p>ITCD</p> <p>IRRF</p> <p>Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</p> <p>Contribuições</p> <p>Receita Patrimonial</p> <p>Rendimentos de Aplicação Financeira</p> <p>Outras Receitas Patrimoniais</p> <p>Receita Agropecuária</p> <p>Receita Industrial</p> <p>Receita de Serviços</p> <p>Transferências Correntes</p> <p>Cota-Parte do FPE</p> <p>Transferências da LC 61/1989</p> <p>Transferências do FUNDEB</p> <p>Outras Transferências Correntes</p> <p>Outras Receitas Correntes</p>	<p><b>RECEITAS CORRENTES (I)</b></p> <p>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</p> <p>ICMS</p> <p>IPVA</p> <p>ITCD</p> <p><b>IBS</b></p> <p>IRRF</p> <p>Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</p>

2

## Alterações decorrentes da EC 132/2023

### Anexo 6 do RREO – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal- ESTADOS

#### RECEITAS PRIMÁRIAS

##### RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

ICMS

IPVA

ITCD

IRRF

Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Contribuições

Receita Patrimonial

Aplicações Financeiras (II)

Outras Receitas Patrimoniais

Transferências Correntes

Cota-Parte do FPE

Transferências da LC 61/1989

Transferências do FUNDEB

Outras Transferências Correntes

Demais Receitas Correntes

Outras Receitas Financeiras (III)

Receitas Correntes Restantes

##### RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

ICMS

IPVA

ITCD

**IBS**

IRRF

Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

3

## Alterações de Caráter Geral

---

- Alterar a referência às normas previdenciárias emitidas pela Secretaria de Previdência, em razão da consolidação promovida pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que revogou normas anteriores;

## 4

## Anexo de Metas Fiscais

---

### **Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

- Compatibilização com o Anexo 11 – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos do RREO
- Despesas pagas no exercício + pagamento de RP

## ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Inclusão de duas linhas no modelo do demonstrativo para contemplar as duas novas subfunções da Função 08 - Assistência Social criadas pela Portaria SOF/MPO nº 169, de 12 de junho de 2024:

- 245 - Serviços Socioassistenciais
- 246 - Segurança de Renda.

## ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Inclusão de linha destinada à evidenciação da “Compensação Financeira entre os Regimes” no quadro de Despesas do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM).

Motivação:

- adequação ao MCASP, 11<sup>a</sup> edição, pág. 483
- Despesas possuem natureza assemelhada ao pagamento de benefícios previdenciários, sendo inadequado serem evidenciadas como “Outras Despesas Correntes”.

## ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

- Inclusão de um parágrafo no texto das Instruções de Preenchimento para esclarecer o uso da nomenclatura dos itens com as expressões “COM FONTES RPPS” e “COM RPPS”:
  - Itens marcados “*COM FONTES RPPS*”: *valores das receitas arrecadadas apenas com as fontes específicas do RPPS ou os valores das despesas custeadas somente com as fontes específicas do RPPS*
  - *Resultado Primário – Acima da Linha “COM RPPS” : valor total consolidado do ente, incluindo os valores das receitas e despesas do seu RPPS.*

## ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

- A fórmula da Linha 19/18, coluna "VALOR NÃO APLICADO (o)", foi ajustada para refletir corretamente o cálculo conforme disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), que orienta que esta coluna deve considerar apenas o total das despesas empenhadas até o bimestre. A fórmula anteriormente utilizada:  $\{L6(b) - [L11(d \text{ ou } e) - L11(i)]\}$  incluía despesas liquidadas, o que não corresponde ao critério exigido para esta linha. Dessa forma, a expressão foi corrigida para:  $L6(b) - [L11(d) - L11(i)]$ ;
- A fórmula da linha 19 do modelo aplicado a municípios e 18 do modelo aplicável aos estados, linha “TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB”, foi ajustada de modo a apresentar o valor total das despesas realizadas com o superávit do Fundeb, sem a separação entre recursos de impostos e complementação da União (linhas 19.1 e 19.2, ou 18.1 e 18.2), uma vez que, para fins de cálculo do mínimo é considerada a informação consolidada.

5

## RREO

---

### **ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)**

### **ANEXO 12 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)**

- Ajuste da redação (p. 304 e 397) para esclarecer que **somente as despesas assistenciais** podem ser consideradas despesa com pessoal no conceito de MDE caso sejam consideradas na despesa com pessoal para fins de limite da LRF. **Essa exceção não se estende ao conceito de despesas indenizatórias.**

## ANEXO 12 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (União)

- No item “03.12.04.01. LIMITES”, na Figura 1, no quadro referente ao “FINANCIAMENTO DA SAÚDE”, na parte relativa à “UNIÃO”, foi necessário substituir o quadro incorporado ao texto do MDF, que não se encontrava de acordo com as atualizações promovidas e publicadas na forma de anexo.
- Na parte referente à União da Figura 1, foi necessário alterar do texto “Valor Calculado para a aplicação mínima do exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA” para o seguinte texto: “Mínimo de 15% da receita corrente líquida (RCL) do respectivo exercício financeiro em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)”, em decorrência da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

6

RGF

## ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

- Substituição da tabela relativa aos percentuais de dedução das despesas com o cumprimento dos pisos salariais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, custeadas com a assistência financeira complementar prestada pela União, conforme determinado pelo art. 38, §2º do ADCT, com redação dada pela EC nº 127/2022, art. 2º.

---

*Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*"Art. 38. ....*

*1º*.....

*2º As despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto nos §§ 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma:*

*I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, não serão contabilizadas para esses limites;*

*II - no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, serão deduzidas **em 90% (noventa por cento) do seu valor;***

*III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor."*

6

**RGF**

<b>Exercício Financeiro</b>		<b>Dedução permitida (CF/88, ADCT, art. 38)</b>	<b>(Antes)</b>
<b>Ano Publicação</b>			
<b>1º Exercício Subsequente</b>	2023	100%	100%
<b>2º</b>	2024	90%	90%
<b>3º</b>	2025	81%	80%
<b>4º</b>	2026	72%	70%
<b>5º</b>	2027	63%	60%
<b>6º</b>	2028	54%	50%
<b>7º</b>	2029	45%	40%
<b>8º</b>	2030	36%	30%
<b>9º</b>	2031	27%	20%
<b>10º</b>	2032	18%	10%
<b>11º</b>	2033	9%	0%
<b>12º</b>	a partir de 2034	0%	0%

## ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

- Adequar as orientações do MDF ao entendimento contante do Acórdão nº 799/2024-Plenário, do Tribunal de Contas da União, houve a necessidade de ajuste na redação de alguns trechos.

*“Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias. As despesas indenizatórias são aquelas que tem objetivo de—promover a recomposição patrimonial do servidor em face de eventuais gastos assumidos ou realizados por ele no desempenho de suas atribuições funcionais. Elas também possuem caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual esse tipo de indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.*

*Cabe aqui alertar que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 799/2024-Plenário, entendeu que despesas como “licença-prêmio convertida em pecúnia”, “férias não gozadas”, “abono constitucional de férias”, “abono pecuniário de férias” e “abono permanência” devem ser computadas no total das despesas com pessoal para todos os fins da LC 101/2000, por não terem o objetivo de promover a recomposição patrimonial do servidor em face de eventuais gastos assumidos ou realizados por ele no desempenho de suas atribuições funcionais. A indenização por férias e por licença-prêmio não gozadas somente serão consideradas espécies indenizatórias em caso de demissão e incentivo a demissão voluntária (vide página 520).*

6

RGF

## ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

- Correção das orientações sobre despesas com pessoal não computadas quando se refere à **compensação financeira entre os regimes**, visto que tais despesas passaram a **compor as despesas com pessoal dos entes**.

6

RGF

## ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL

- Atualização do conceito de Dívida Mobiliária para abranger títulos de dívida emitidos por entidades da administração indireta que se encontrem abrangidas pelos orçamentos fiscal e da seguridade social, como empresas públicas que tenham sido enquadradas na condição de empresa estatal dependente.

6

RGF

## ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- Inclusão das referências para o entendimento (atualmente já expresso no MDF) de **que parcelamentos previdenciários e tributários não compõem as operações de crédito para fins de cálculo do limite da LRF**
  - MIP
  - Pareceres PGFN

6

RGF

## ANEXO 5 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

- Substituição do quadro no item 04.05.05.04 no corpo do texto das Instruções de Preenchimento para contemplar, no modelo de relatório aplicável ao consórcio, a exclusão da coluna de Insuficiência Financeira do Consórcio Público;
- Substituição do quadro destinado a Outros Poderes e Órgãos, item 04.05.05.03, cujo modelo incorporado ao texto estava desatualizado

## ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

- Ajustar o demonstrativo simplificado às alterações promovidas no Anexo 1 do RGF em edições anteriores.

Correção da Tabela 6.2 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, do item “04.06.05.02. Instruções de preenchimento aplicáveis aos outros Poderes e órgãos de todos os entes”, com a inclusão da linha “Receita Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal” e alteração da nomenclatura da coluna “%SOBRE a RCL” para “%SOBRE a RCL AJUSTADA”.



TESOURO NACIONAL

# Obrigada

---